



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 2.066 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Baixo Guandu - ES. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Baixo Guandu - ES diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se;

I Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou amenizar os desastres, preservar o moral da população e estabelecer a normalidade social.

II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O conselho municipal será composto pelo Presidente, vice-presidente, e:

- Representante da Câmara de Vereadores
- Representante do Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Representante da Secretaria Municipal de Administração Finanças
- Representante de Órgãos não governamentais
- Representante da Polícia Militar.
- Representante de associação de moradores.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10.º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11.º - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizadas para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte
- b) aquisição de material de consumo
- c) serviços de terceiros
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente)
- e) obras e construção.

Art. 12.º - A comprovação das despesas realizadas a conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota fiscal
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 13º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE - SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu – ES aos 31 dias do mês de dezembro do ano 2001.



ADIRSON FERRAZ

Sec/ Mun. de Administração e Finanças



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal